



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**RESOLUÇÃO Nº. 341, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a revogação dos dispositivos que mencionam o trabalho remoto dos anexos das Resoluções CEPEC-UFGD, emitidas **ad referendum**, de nº 4, de 2 de fevereiro de 2021, e de nº 33, de 26 de fevereiro de 2021, e a Resolução CEPEC-UFGD nº 281, de 26 de janeiro de 2022.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Resolução **ad referendum** CEPEC nº 4, de 2 de fevereiro de 2021, que aprova o regulamento do Regime Acadêmico Emergencial por Modalidades e Fases (RAEMF) dos cursos presenciais de graduação da UFGD;

Considerando a Resolução CEPEC nº 281, de 26 de janeiro de 2022, que normatiza a aplicação da Fase Verde do RAEMF, a partir de fevereiro de 2022 e altera os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFGD;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho, em modo presencial, dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC);

Considerando a Instrução Normativa RTR nº 9, de 12 de maio de 2022, que estabelece o encerramento da vigência da modalidade de trabalho remoto no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados; e

Considerando que a oferta de componentes curriculares, parcial ou integralmente, por meio da modalidade não presencial, como ação de combate a pandemia de Covid-19, independe do trabalho remoto, este diretamente vinculado ao servidor e não necessariamente à oferta dos componentes curriculares dos cursos de graduação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar os seguintes dispositivos normativos, que mencionam o trabalho remoto durante os Regimes Acadêmicos Emergenciais RAEMF e RAEF/EaD dos cursos de graduação da UFGD:

I - § 1º, art. 16, do anexo à Resolução **ad referendum** CEPEC/UFGD nº 04, de 2 de fevereiro de 2021;

II - § 1º, art. 13, do anexo à Resolução **ad referendum** CEPEC nº 33, de 26 de fevereiro de 2021; e

III - incisos XVI e XIX do § 1º, art. 1º, da Resolução CEPEC nº 281, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica mantida até o final do período letivo de 2021-2 a possibilidade de oferta, parcial ou integralmente, dos componentes curriculares de modo não presencial, conforme prevista



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

nas demais disposições das Resoluções CEPEC/UGD nº 04, de 2021 (e suas alterações) e Resolução CEPEC/UGD nº 281, de 2022, não revogadas pelo art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 6 de junho de 2022.

**Prof. Lino Sanabria**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 19/05/2022*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 152/2022 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 24/05/2022 09:40 )*

LINO SANABRIA

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 433594*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **152**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **24/05/2022** e o código de verificação: **692a181e54**